



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0483/2023/GPBCN

Bom Despacho, 16 de outubro de 2023

A Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “Cria o cargo de Coordenador nível VII e VIII, para integrarem a Lei Complementar nº 25/2.013, e dá outras providências.”.

Senhora Presidente,

O presente projeto se justifica como uma medida essencial para fortalecer e aprimorar a estrutura de gestão estratégica da Administração Pública. A Lei Complementar nº 25/2013, de 14 de janeiro de 2013, que estabeleceu a base para a organização e funcionamento do núcleo de gestão estratégica, demonstrou a necessidade de uma estrutura de cargos comissionados que possibilite uma gestão eficiente, ágil e alinhada aos objetivos estratégicos do município.

A inclusão dos cargos de Coordenador VII e Coordenador VIII visa atender às demandas crescentes por profissionais capacitados e especializados na gestão de políticas públicas e estratégias municipais. Esses cargos serão responsáveis por liderar equipes, coordenar projetos estratégicos e implementar iniciativas que visam ao desenvolvimento e à melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Além disso, a criação desses cargos permitirá uma distribuição mais eficaz das responsabilidades e competências no núcleo de gestão estratégica, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, o alcance de metas e a promoção do bem-estar da comunidade local.

Portanto, a proposição de criação dos cargos de Coordenador VII e Coordenador VIII está alinhada com a necessidade de fortalecer a capacidade de gestão estratégica do município, garantindo uma Administração Pública mais eficaz, transparente e comprometida com o cumprimento de seus objetivos e metas estratégicas.

Assim, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal